



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Francisco Matias de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Matias de Sousa, de Farias Brito, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Airan Leandro da Silva, até a vigência deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 05242526-6	<b>PARECER:</b> 0248/2008	<b>APROVADO:</b> 14.05.2008

## I – RELATÓRIO

Airan Leandro da Silva, licenciada em Pedagogia, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Matias de Sousa, mediante o processo nº 05242526-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede pública de ensino e tem sede no Sítio São Vicente, no município de Farias Brito.

O corpo docente dessa Escola é composto de onze professores; destes, nove são habilitados, e dois, autorizados, temporariamente.

Francisco Welliton Moreira, devidamente habilitado, Registro nº 1961/1984/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Essa Escola encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- ato de criação da rede escolar do município de Farias Brito;
- atestados de salubridade e de segurança, alvará de funcionamento e Parecer do Conselho Tutelar;
- ficha de identificação da instituição;
- projeto político-pedagógico da educação infantil e do curso de ensino fundamental;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- regimento escolar;
- fotografias da Escola;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0248/2008

- planta de situação e planta baixa;
- diplomas da diretora;
- habilitação da diretora e do secretário escolar;
- regimento escolar – 1ª versão;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- declaração da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual/2005/2006;
- projeto de execução da biblioteca;
- relação dos professores com respectiva habilitação/autorização;
- plano de trabalho escolar anual -2006;
- projeto político-pedagógico;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- cópia do Parecer nº 0541/2002/CEC;
- ficha de informação escolar.

O Relatório de Visita da 19ª CREDE descreve as condições físicas da Escola; com três salas de aula, banheiros, cantina/cozinha, depósito, pátio coberto, secretaria/diretoria e bebedouro. Pelas fotografias apresentadas constata-se a simplicidade e organização da escola.

O projeto da biblioteca destaca a importância de incentivar os corpos docente e discente para o exercício e prática da leitura, criando as condições necessárias, através de palestras e seminários. O acervo apresentado conta com cem títulos de literatura infantil, o que deixa a desejar, tendo em vista as necessidades do alunado.

A proposta pedagógica para a educação infantil objetiva propiciar o desenvolvimento integral das crianças de quatro e cinco anos, nos aspectos físico, afetivo, cognitivo e ético, a partir do apoio e da participação das famílias no processo da aprendizagem.

O projeto político-pedagógico para o curso de ensino fundamental apresenta, inicialmente, o histórico da instituição de ensino e o compromisso da comunidade escolar com o sucesso do ensino-aprendizagem, garantindo aos alunos o acesso ao conhecimento e a vivência cidadã.

O projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos ressalta a demanda da comunidade, constituída, na maior parte, de agricultores oriundos da localidade e adjacências e de pais de alunos que não tiveram acesso ao ensino em idade própria, favorecendo a prática cidadã. Oferta, a partir de quinze anos, a EJA I, II, III e IV, totalizando dois anos de duração para as séries iniciais e dois, para as terminais.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0248/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2002, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Matias de Souza, de Farias Brito, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização de direção, em favor de Airan Leandro da Silva, até a vigência deste Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2008.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE